



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

**CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE EMPRESA DE SEGURANÇA PARA O
2º MOTOENCONTRO, NOS DIAS 24/11/2023 E 25/11/2023.**

Dispensa nº 091/2023

Processo nº 177.2023

Contrato nº 99/2023

O MUNICÍPIO DE ITACURUBI-RS, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito ao CNPJ/MF sob o nº 91573048/0001-44, com sede administrativa à na Avenida 10 de Abril, 910, neste ato representado pelo Prefeito Municipal em **GELSO DOS SANTOS SOARES**, doravante denominado CONTRATANTE, e **MARIA APARECIDA MARTINS DUTRA**, inscrito no CNPJ sob o nº 19.620.158/0001-92, com sede na Rua 1º de Maio nº 4494, Bairro Vila Mario na cidade de São Luiz Gonzaga/RS, doravante denominada CONTRATADO, ajustam e acordam o presente Instrumento de Contrato de Prestação de Serviço, o qual será regido pelas cláusulas e disposições seguintes, todas em conformidade com o Processo de Dispensa nº 091/2023, pela proposta da vencedora, bem como com o que dispõe a Lei nº 8.666/93, com suas devidas alterações e, supletivamente, com as normas legais de direito privado:

I - DO OBJETO

CLÁUSULA 1ª – O Objeto do presente contrato é a **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE SEGURANÇA PARA O 2º MOTOENCONTRO, NOS DIAS 24/11/2023 E 25/11/2023, sendo 8 seguranças (7 seguranças Homens e 1 segurança Mulher).**

II - DO REGIME DE EXECUÇÃO

CLÁUSULA 2ª - O regime de execução do presente Contrato será de acordo com o objeto descrito na Cláusula Primeira deste contrato e com a proposta.

Av 10 de Abil, 910, Centro, Itacurubí – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
itacurubi_gabinete@gmail.com

M

III - DO PREÇO E PRAZO

CLÁUSULA 3^a - Pelo serviço acima descrito será pago o valor R\$ 5.105,00 (cinco mil e cento e cinco reais).

O prazo de vigência será a partir da assinatura do contrato, do dia 23 de novembro de 2023 até o dia 25 de novembro de 2023.

Já o prazo para execução do serviço será nos dias 24 e 25 de novembro de 2023.

IV - DO PAGAMENTO

CLÁUSULA 4^a - O pagamento do serviço prestado será realizado contra empenho, até o dia 5 (cinco) dias após a prestação do serviço, com a apresentação da Nota Fiscal pela empresa e relatório da viagem.

V - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

CLÁUSULA 5^a - Fica designado como gestor/fiscal do presente contrato o **Assessor da Secretaria Municipal Esporte Turismo e Lazer, o servidor Jonas Lourenço do Nascimento.**

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

VII

CLÁUSULA 6^a - As despesas decorrentes da contratação correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

UNIDADE ORÇAMENTÁRIA: 11 – Secretaria Municipal do Esporte

ELEMENTO DA DESPESA: 3390 39 00 00 000

PROJETO DE ATIVIDADE: (2027)

CÓDIGO REDUZIDO: 0805

RECURSO: (500)

FONTE: LIVRE

Av 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055



VIII - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

CLÁUSULA 7^a - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATADA:

- a) prestar o serviço objeto do presente Contrato, de acordo com a Proposta Comercial apresentada no procedimento de contratação direta, a qual, como todos os documentos apresentados, passam a fazer parte integrante do presente Contrato, independentemente de transcrição;
- b) manter, durante a vigência do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas, devendo comunicar à CONTRATANTE, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do presente instrumento;
- c) apresentar sempre que solicitado pela prefeitura, documentação comprovando a regularidade dos encargos abaixo referidos;
- d) Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais decorrentes do presente contrato;

IX - DAS RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

CLÁUSULA 8^a - Além das obrigações assumidas no presente Contrato, caberá também à CONTRATANTE:

- (a) pagar pontualmente o CONTRATADO pela execução do contrato;
- (b) fiscalizar a execução dos serviços, aplicando as penalidades legais e contratuais cabíveis às hipóteses de descumprimento parcial e total do presente contrato;
- (c) rescindir unilateralmente o contrato quando ocorrer a inexecução total ou parcial do presente pelo **CONTRATADO**.



X - DA EXTINÇÃO

CLÁUSULA 9^a - As hipóteses que constituem motivo para extinção contratual estão elencadas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, que poderão se dar, após assegurados o contraditório e a ampla defesa à CONTRATADA.

A extinção do contrato poderá ser:

- I - determinada por ato unilateral e escrito da Administração, exceto no caso de descumprimento decorrente de sua própria conduta;
- II - consensual, por acordo entre as partes, por conciliação, por mediação ou por comitê de resolução de disputas, desde que haja interesse da Administração;
- III - determinada por decisão arbitral, em decorrência de cláusula compromissória ou compromisso arbitral, ou por decisão judicial.

XI - DO REAJUSTE

CLÁUSULA 10 – Não cabe reajuste neste contrato.

XII - DO COMPROMISSO ANTICORRUPÇÃO

CLÁUSULA 11 - As partes CONTRATANTES comprometem-se a observar os preceitos legais instituídos pelo ordenamento jurídico brasileiro no que tange ao combate à corrupção, em especial a Lei nº 12.846, de 1º de Agosto de 2013, e, no que forem aplicáveis, os seguintes tratados internacionais: Convenção sobre o Combate da Corrupção de Funcionários Públicos Estrangeiros em Transações Comerciais Internacionais (Convenção da OCDE) - promulgada pelo Decreto nº 3.678, de 30 de novembro de 2000; a Convenção Interamericana Contra a Corrupção (Convenção da OEA) - promulgada pelo Decreto nº 4.410, de 7 de outubro de 2002; e a Convenção das Nações Unidas Contra a Corrupção (Convenção das Nações Unidas) - promulgada pelo Decreto nº 5.687, de 31 de janeiro de 2006.

§ 1º A CONTRATADA (i) declara, por si e por seus administradores, funcionários, representantes e outras pessoas que agem em seu nome, direta ou indiretamente, estar ciente dos dispositivos contidos na Lei nº 12.846/2013; (ii) se obriga a tomar

Av 10 de Abril, 910, Centro, Itacurubi – RS
Fone/Fax 055 3366 1055
prefeitura.municipal.itacurubi@com.br



todas as providências para fazer com que seus administradores, funcionários e representantes tomem ciência quanto ao teor da mencionada Lei nº 12.846/2013.

§ 2º A CONTRATADA, no desempenho das atividades objeto deste CONTRATO, compromete-se perante à CONTRATANTE a abster-se de praticar ato(s) que possa(m) constituir violação à legislação aplicável ao presente instrumento pactual, incluindo aqueles descritos na Lei nº 12.846/2013, em especial no seu artigo 5º.

XIII - DA PROTEÇÃO DE DADOS

CLÁUSULA 12 - As Partes declararam que as informações e os dados pessoais disponibilizados para a execução deste Contrato serão requeridos, utilizados, compartilhados e/ou tratados estritamente para atendimento da finalidade a que se propõem, mediante prévio e expresso consentimento dos seus titulares, comprometendo-se a adotar as melhores práticas de governança e gestão de dados pessoais, em conformidade com o estabelecido nas Leis nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais) e nº 12.965/2014 (Marco Civil da Internet).

XIV – DAS PENALIDADES

CLÁUSULA 13 - Pela inexecução total ou parcial dos serviços ou descumprimento em qualquer cláusula deste contrato, garantida a prévia defesa, o CONTRATADO se sujeita à multa de 10% sobre o valor total deste contrato.

XV – DA GARANTIA

CLÁUSULA 14 - Não será exigida garantia na execução deste contrato.

XVI- DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACURUBI
GABINETE DO PREFEITO

CLÁUSULA 15 – É facultada ao CONTRATANTE a alteração unilateral do presente contrato, em atenção a salvaguarda do interesse público, desde que sejam resguardados os direitos da CONTRATADA.

XVII - DOS CASOS OMISSOS

CLÁUSULA 16 - Os casos omissos serão resolvidos em conformidade com o disposto na Lei Federal nº 8.666/93, e com os princípios gerais de Direito.

XVIII- DO FORO

CLÁUSULA 18 - As partes se obrigam, por si e seus sucessores, ao fiel cumprimento de todas as cláusulas e condições deste Contrato e seus anexos, e elegem o Foro da Comarca de Santiago-RS, para a solução de questões decorrentes deste instrumento.

E, por assim terem justo e contratado, assinam o presente instrumento, em 3 (três) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, juntamente com 2 (duas) testemunhas presenciais.

Itacurubi-RS, 23 de novembro de 2023.

Assinado digitalmente por:
GELSO DOS SANTOS SOARES
Sua autenticidade pode ser confirmada no endereço:
<http://www.serpro.gov.br/assintador-digital>

GELSO DOS SANTOS SOARES

Prefeito Municipal

CONTRANTE

Maria Apa e cida Dutra
MARIA APARECIDA MARTINS DUTRA

CNPJ nº 19.620.158/0001-92

CONTRATADO